



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.012/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A URESERRA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública uma área de terra de pertencente ao **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES** à empresa **URESERRA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede à Rodovia BR 101, Norte s/nº, Bairro Rosario de Fatima, CEP 29.161-160, neste Município de São Mateus/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.198.825/0001-65, tendo como representante legal o Sr. Douglas Antônio Mol Silva, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº. 844.764.606-82, RG nº. 6.67.781/SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Santos Pinto, nº 35, apartamento 502, Centro, Serra/ ES - CEP- 29.176-01

Parágrafo único. A referida área trata-se de um terreno rural legitimado, situado no lugar denominado "Bloco 28 FRD – Bloco 28", medindo **33.730,26 m²** (trinta e três mil, setecentos e trinta metros e vinte e seis decímetros quadrados), limitando-se por seus diversos lados, com imóvel pertencente ao Município de São Mateus/ES, sendo parte de um todo maior medindo 587.198,00 m² (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e oito metros quadrados) registrado sob a matrícula nº 52.304, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES.

Art. 2º. A doação será realizada com os encargos que seguem abaixo especificados, os quais deverão ser cumpridos no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, a saber:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 012/2021

I – a destinação da área ora doada, será para construção/instalação de unidade para reciclagem de resíduos de construção e demolição, reciclagem de sucatas de madeira, sucatas plásticas e de borracha e enfiamento de outros tipos de resíduos.

II – na fase de implantação e operação, a Donatária deverá priorizar a contratação de mão de obra local, nos termos da Lei Municipal nº 1.388/2014 alterada pela Lei Municipal nº 1.741/2019, gerando no mínimo 98 (noventa e oito) empregos diretos.

Parágrafo único. Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização a Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea "a", do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Fica a Donatária terminantemente proibida de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros, da área descrita nesta Lei, antes de cumprir o disposto no Parágrafo Único deste artigo, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 1º grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção, implantação, ampliação e operação da indústria neste Município.

Parágrafo Único. Após 10 (dez) anos de efetiva atividade industrial, a contar da data do cumprimento das exigências constantes nos incisos I e II do artigo 2º da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da Donatária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do Donatária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 012/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril (04) do ano
de dois mil e vinte um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 012/2021

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 26 de abril de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI nº. 012/2021**, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR ÁREA DE TERRAS A URESERRA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no qual com a referida doação, investirá em reciclagem de resíduos de construção e demolição, reciclagem de sucatas de madeira, sucatas plásticas, de borracha e enfardamento de outros tipos de resíduos.

Salientamos que a presente área de doação possui valor pde R\$ 268.492,82 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme Laudo de Avaliação constante no processo administrativo nº 021654/2019, datado de 15/03/2021.

Ressalta-se que, com a instalação da referida empresa haverá aumento na qualidade de vida da população, com a geração de emprego e renda.

Trata-se de um empreendimento em tecnologia já conhecida no Brasil, suficiente para a limpeza pública do município, onde contempla o processamento de resíduos sólidos urbanos, originários da construção civil, na qual, prestará serviços de terraplanagem em trechos atingidos pelos resíduos sólidos, limpeza de córregos e valas, serviços de demolição, limpeza de esgotos e atendimento a construtoras locais.

Importante frisar que o projeto conta com a geração de 98 (noventa e oito) empregos diretos, com prioridade de mão de obra local, considerando catadores de lixo, manutenção de máquinas e equipamentos, fornecimento de material de consumo e diversos outros itens.

Frisa-se ainda, que o presente projeto de lei possui amparo legal no artigo 17 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que:

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 012/2021

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

§ 4º **A doação com encargo** será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;**

Nesse diapasão, tem-se a disposição contida na da Lei Orgânica Municipal, a qual deixa assente que:

Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa **e concorrência dispensada nos seguintes casos:**

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob a pena de nulidade do ato;

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 012/2021

discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o § 2º parágrafo 2º do Art. 50 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal